

47 na diagramação. O CEEVSCA está propondo atualizar o Plano, de acordo com a Lei
48 nº 13.431/2017. Lúcia considerou importante disponibilizar estes materiais impressos
49 nos espaços. Em votação Projeto 18 de maio, com a parceria do CEDICA: Aprovado
50 por unanimidade pelos 16 conselheiros presentes. Encaminhamento: Aprovação de
51 destinação de recurso específico do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente –
52 FECA, para a execução do projeto do 18 de maio. Os valores destinados para o
53 projeto serão discutidos na próxima pauta no Plano de Ação e Aplicação do CEDICA
54 para 2021. Foi destacado que os materiais precisarão conter a logo do CEDICA. Em
55 votação: Aprovado por unanimidade pelos 16 conselheiros presentes. Lisiane
56 questionou se o CEDICA poderá disponibilizar recursos para o dia 12 de junho,
57 alusivo ao combate ao trabalho infantil. Lúcia informou que enquanto o CEDICA não
58 conseguir dar conta de propor as ações de enfrentamento, entende que o colegiado
59 deverá somar aos diferentes espaços de atuação. **Plano de Ação e Aplicação do**
60 **FECA para 2021:** Juliana realizou a apresentação do PPA, conforme anexo II desta
61 ata. Lino questionou sobre a possibilidade de realocar valores e rever recursos, após
62 a aprovação. Lúcia informou que o PPA do ano passado previu e permitiu o
63 realocamento de recursos. Eixo I do PPA: Foi inserido na ação 1.2 os planos
64 temáticos. Em votação Eixo I: Aprovado por unanimidade pelos 18 conselheiros
65 presentes. Eixo II do PPA: Após sugestões para o eixo, Lúcia sugeriu questionar o
66 CEEVSCA sobre o valor do projeto do 18 de maio, para apresentar os orçamentos no
67 segundo turno desta plenária. Em votação: Aprovado por unanimidade pelos 17
68 conselheiros presentes. Eixo III do PPA: Aprovado por unanimidade pelos 16
69 conselheiros presentes. Eixo IV do PPA: Aprovado por unanimidade pelos 16
70 conselheiros presentes. Eixo V do PPA: Maria da Graça questionou se o valor de R\$
71 40.000,00 (quarente mil reais) é suficiente para as ações de comunicação do
72 CEDICA. Lúcia lembrou que os valores poderão ser realocados, caso haja
73 necessidade. Foi solicitado que o valor total constante no FECA, fosse atualizado,
74 pois as informações são de fevereiro de 2021. Em votação Eixo V: Aprovado por
75 unanimidade pelos 17 conselheiros presentes. A planilha dos valores do Plano de
76 Ação e Aplicação do FECA para o ano de 2021, foi aprovada por unanimidade pelos
77 17 conselheiros presentes. Lúcia realizou a leitura da minuta de resolução que aprova
78 o Plano de Ação e Aplicação FECA. Sugeriu inserir anexo II na minuta de resolução,
79 para constar os recursos que não foram utilizados no ano de 2020. As informações
80 que ficaram pendentes para a minuta de resolução serão reunidas, para apresentação
81 e discussão no segundo turno desta plenária. Lúcia solicitou 15 minutos de tolerância
82 para discussão do Projeto de Lei nº 82/2021 do Deputado Gerson Burmann, pois há
83 um prazo estabelecido para resposta. Foi informado que a SJCDH recebeu o PL e
84 encaminhou para o CEDICA realizar parecer. Após a leitura do PL, Lúcia informou que
85 o documento foi encaminhado para a comissão de Legislação e Normas formalizar
86 parecer. Andreia informou que a comissão referida não conseguiu se reunir, devido ao
87 prazo, mas que realizaram discussão pelo WhatsApp. Em seguida realizou leitura do
88 parecer da comissão de Legislação e Normas sobre o PL nº 82/2021, conforme anexo
89 III desta ata. Ivonete parabenizou o trabalho desenvolvido pela comissão em curto
90 prazo. Marta sugeriu que no Art. 1º fossem inseridos os agentes educadores e
91 socioeducadores. Para contemplar a sugestão foi inserido os técnicos da rede de
92 atendimento. Em votação parecer sobre o PL nº 82/2021: Aprovado por unanimidade

93 pelos 12 conselheiros presentes. Lúcia agradeceu a tolerância dos conselheiros que
94 permaneceram na plenária e informou que no segundo turno será priorizada as pautas
95 que possuem prazo. **Às nove horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte**
96 **e um, deu-se início ao segundo turno da Plenária ordinária nº 496 do Conselho**
97 **Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizada de**
98 **forma virtual pelo aplicativo Teams da Microsoft, coordenada pela Presidente**
99 **Lúcia Flesch, estando presentes os(as) Conselheiros(as):** Lúcia Flesch (USBEE),
100 Marta Gomes (FASE), Andreia Paz (DPE), Claudia Alfama (FADERS), Juçara
101 Vendrusculo e Juliana de Azevedo (SJCDH), Maria da Graça Malaguez e Vera
102 Rosane Vaz (FERGS), Arlindo de Oliveira (BM), Nélio Schneider (AMENCAR),
103 Elisandra Moreira (FUNDAÇÃO PROTEÇÃO), Berenice da Costa (ACPM Federação),
104 Eliseu Salthier (SEC), Lisiane dos Santos (UBEA), Luciane Escouto (Pastoral do
105 Menor – CNBB), Patrícia Maldaner Cibils (PGE), Iara de Almeida (SEDUC), Marcelo
106 da Silva (FEAPAES), Cleci de Souza (SES). **Ausência Justificada:** Lauren Stein
107 (Estagiária CEDICA). **Presente também:** Giovani Weiss. A presidente Lúcia retomou
108 as pautas pendentes do primeiro turno da plenária. Sobre o projeto do 18 de maio do
109 CEEVSCA, Juçara informou que será solicitado ao colegiado a liberação de recursos
110 somente para o seminário e posteriormente, solicitarão recursos para diagramação do
111 Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
112 Foram discutidas as médias de valores de contratação de profissionais do SLAN e
113 intérpretes de libras. Encaminhamento: Disponibilizar R\$ 1.000,00 (mil reais) para o
114 webinar sobre o 18 de maio, realizado pelo CEEVSCA. Em votação: Aprovado por
115 unanimidade pelos 15 conselheiros presentes. Será realizada uma resolução de
116 aprovação deste encaminhamento. **Minuta de resolução do Plano de Ação e**
117 **Aplicação do ano de 2021:** Foi inserido o anexo II na minuta de resolução do PPA,
118 com o demonstrativo do saldo comprometido do FECA em 2020. Lúcia solicitou a
119 relação dos recursos utilizados do PPA de 2020, pois é necessário constar no anexo
120 da resolução. Sugeriu que fosse anexado os valores a serem empenhados nos Editais
121 FECA programados para 2021. O servidor da SJCDH, Giovani Weiss, irá providenciar
122 a tabela com os demonstrativos dos exercícios comprometidos no ano de 2020 do
123 FECA, para anexar na Tabela A da minuta de resolução. Encaminhamento:
124 Aprovação do Plano de Ação e Aplicação do ano de 2021 do FECA, com a ressalva
125 do acréscimo da Tabela A no anexo II da resolução. Em votação: Aprovado por
126 unanimidade pelos 16 conselheiros presentes. **Prestação de Contas do 1º trimestre**
127 **do FECA de 2021:** Giovani realizou a leitura do parecer sobre a prestação de contas.
128 Informou que ocorreu um depósito equivocado no valor de R\$ 305.326,76 (trezentos e
129 cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) que serão
130 estornados do FECA. Lúcia solicitou que os extratos dos meses de janeiro, fevereiro e
131 março fossem apresentados, para que seja possível visualizar os valores. Foi
132 apresentada a tabela de controle de devolução dos recursos de parcerias e
133 convênios. Lúcia reforçou a solicitação dos extratos bancários e correção da tabela
134 anexa na página 10 da prestação de contas. Giovani solicitou a devolutiva do PROA
135 da prestação de constas, para anexar os extratos. Ivonete destacou a importância do
136 colegiado poder contar com um profissional para auxiliar nas demandas
137 orçamentarias do FECA. Sugeriu verificar os motivos e dificuldades das instituições
138 que devolveram recursos. Giovani contribui propondo que o órgão público realizasse

139 capacitações para as instituições. Em seguida informou que irão devolver o PROA
140 com as adequações solicitadas pelo colegiado. Encaminhamento: Aprovar a
141 Prestação de Contas do 1º trimestre de 2021 do FECA, conforme anexo IV desta ata.
142 Em votação: 15 votos favoráveis e 1 abstenção. Lúcia informou que a comissão de
143 orçamento e fundos está trabalhando em uma minuta de resolução sobre o FECA.
144 Irão elaborar um modelo de prestação de contas. **Minuta de Resolução sobre**
145 **diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema de**
146 **Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:** Foi
147 informado que a minuta de resolução recebeu contribuições do Conselho Nacional de
148 Justiça, Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do
149 Estado e da Fundação de Assistência Social e Cidadania. O secretário da SJCDH,
150 Mauro Haushild solicitou ampliação de prazo, para que possam contribuir na matéria.
151 Em reunião no dia 28 de abril, o secretário Mauro requisitou mais tempo para
152 apresentação da proposta da secretaria com a previsão de funcionamento da central
153 de vagas em 6 meses. Considerando o encerramento da gestão em 25 de maio, foi
154 ponderado propor ao colegiado a ampliação do tempo de discussão, por meio da
155 criação de um grupo de trabalho, para aprovar a minuta de resolução ainda nesta
156 gestão. Foi proposto transferir a discussão da central de vagas, para até o dia 11 de
157 maio. Ivonete informou que a justificativa da SJCDH é de que a pauta é complexa e
158 necessita de mais prazo para efetivação. Juçara esclareceu sobre a falta de
159 servidores na SJCDH para assumirem a demanda da Central de Vagas. Informou que
160 a Diretora do Departamento de Justiça, Daniela assumiu a pouco tempo o cargo e
161 está se apropriando da temática. Lúcia ressaltou a importância de monitorar o Plano
162 Estadual Socioeducativo e os demais planos temáticos implementados. Andreia
163 considerou o diálogo importante, mas ponderou que a resolução precisa ser
164 deliberada ainda nesta gestão. Encaminhamento: Aguardar discussão com o
165 executivo até o dia 11 de maio, para deliberação da gestão na plenária do dia 25 de
166 maio. Em votação: 15 votos favoráveis e 1 abstenção. **Edital FECA nº 01/2020 –**
167 **Andamento dos recursos:** Juçara informou que o período de recurso está aberto e
168 que até ontem, foi recebido a documentação de 17 instituições e que vieram
169 questionamentos sobre a alteração dos projetos, o que não é permitido no período
170 recursal. **Termos de referência para “atendimento à população indígena e**
171 **quilombola”, bem como “atendimento à criança e adolescente migrantes e**
172 **refugiados e em situação de rua e risco”:** Foi realizada uma tabela com o
173 levantamento das atualizações realizadas nas resoluções que dispõem sobre a
174 aprovação dos termos. Juliana realizou a apresentação da planilha comparativa,
175 conforme anexo V desta ata. Foi apresentado o objetivo, público-alvo e valores do
176 termo referente às crianças e adolescentes pertencentes às comunidades quilombolas
177 e territórios indígenas do estado, e às suas famílias. Valor inicial era de R\$ 300.000,00
178 (trezentos mil reais) foi proposta a modificação para o valor de R\$ 600.000,00
179 (seiscentos mil reais), para contemplar uma população maior. Foi informado que o
180 termo de referência de Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados,
181 em situação de rua ou risco não obteve alterações no objeto, somente nos valores de
182 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil
183 reais). Lúcia informou que o termo de referência para as comunidades indígenas e
184 quilombolas, foi considerado o “termo jovem”, respeitando a cultura da população. Foi

185 destacado que os municípios não poderão utilizar todo o recurso para política básica,
186 será necessário estabelecer percentuais. Será utilizado um ranking para elencar os
187 municípios em situação de vulnerabilidade. Cleci sugeriu inserir a faixa etária de 0 a
188 18 anos. Ivonete propôs substituir o termo “remanescentes” por “quilombolas”. Na
189 sequência foi sugerido inserir limitadores de recursos para estruturar os percentuais.
190 Juçara explicou sobre a pactuação direta com as prefeituras, informando que o
191 Departamento de Direitos Humanos e Cidadania irá elaborar o projeto e os municípios
192 irão apresentar planos de trabalho para execução. Lúcia questionou quem irá realizar
193 a seleção destes planos de trabalho. Juçara esclareceu que a seleção será realizada
194 pelos técnicos da SJCDH, para após, apresentarem ao colegiado. Lúcia retomou os
195 critérios eliminatórios no processo de seleção, conforme Resolução 225/2020. Foi
196 sugerido utilizar o termo “quando houver estiagem”, nos casos de calamidade pública.
197 Juliana destacou a importância do cuidado dos gestores municipais em respeitar os
198 valores da comunidade e a sustentabilidade do projeto. Foi proposto articular com os
199 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho de
200 Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra e Conselho Estadual dos
201 Povos Indígenas, para realizar a divulgação dos termos de referência. Na minuta de
202 resolução que altera a resolução nº 225/2020 do CEDICA foi sugerido a exclusão do
203 Art.9º e alterações dos valores apresentados. Em votação: Aprovado por unanimidade
204 pelos 14 conselheiros presentes. Foi sugerido que a comissão de gestores em
205 conjunto com a Coordenadoria de Políticas para a Criança e o Adolescente, realizasse
206 a seleção dos planos de trabalho dos termos de referência. Em votação: Aprovado por
207 unanimidade pelos 14 conselheiros presentes. **Parceria FPE nº 1821/2017:** Lúcia
208 informou que a apresentação dos relatórios parciais das regiões funcionais 01, 06, 08
209 e 09, havia sido deliberada para ocorrer nesta plenária, conforme disposto na
210 resolução nº 255/2021 do CEDICA. Nélio esclareceu que encaminhou e-mail para a
211 presidente do conselho solicitando informações referente a apresentação dos
212 relatórios na plenária. Foi verificado que o e-mail encaminhado pela AMENCAR para
213 Lúcia estava com endereço eletrônico equivocado. Nélio justificou que ao consultar
214 os pesquisadores da parceria, foi verificado há impossibilidade de realizar a
215 apresentação dos relatórios parciais, porém os mesmos foram encaminhados ao e-
216 mail do CEDICA como material comprobatório. Lúcia realizou a leitura do Ofício nº
217 016/2021 da AMENCAR e comunicou o colegiado sobre a consulta da instituição em
218 realizar o seminário final no dia 27 de maio de 2021. Elisandra destacou a dificuldade
219 que a instituição possui em cumprir os prazos estabelecidos. Maria da Graça relatou
220 que o livro só poderá ser realizado após, os estudos dos relatórios. Lúcia informou
221 que o CEDICA não irá dispensar a entrega do livro. Ivonete solicitou que a AMENCAR
222 revesse a data do seminário final para que ocorra ainda nesta gestão, em respeito ao
223 colegiado que acolheu todas as dificuldades da parceria. Andreia concordou que o
224 seminário precisa ser realizado nesta gestão do CEDICA, solicitou que a AMENCAR
225 realize esforços para efetivar. Nélio ponderou que este esforço está sendo realizado
226 pela instituição. Encaminhamento: Acolher parcialmente a justificativa da AMENCAR,
227 solicitando que os relatórios das RFs 01, 06, 08 e 09 sejam apresentados na plenária
228 extraordinária nº 497/2021, a ser realizada no dia 10 de maio. Solicitar que a
229 AMENCAR reveja a data do seminário, para que ocorra até o dia 25 de maio, antes do
230 encerramento da gestão do CEDICA. Em votação: Aprovado por unanimidade pelos

231 14 conselheiros presentes. Ficou acordado iniciar a plenária extraordinária nº 497/21,
232 às 8h, para dar tempo de discutir todas as pautas. Lúcia agradeceu o empenho de
233 todos para a efetivação das discussões. Nada mais havendo a constar, eu Thanise
234 Falcão, lavrei a presente ata, que subscrevo com a presidente Lúcia Flesch.

Thanise Falcão

235
236
237

Thanise Falcão
Secretária do CEDICA/RS

Lúcia Flesch

Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – PROJETO 18 DE MAIO

1. Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/RS

2. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/RS			
Endereço Av. Borges de Medeiros 1501			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90110-150	DDD/Telefone
Coordenadora Rosângela Machado Moreira			
Vice-coordenadora Patrícia Gautério Dias			
E-mail ceevsca.rs@gmail.com			
Título do Projeto		Período de execução	
18 de Maio: 18 ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul em 2021		Mês de Maio e Junho de 2021	

3. JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2013-2020, aprovado pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece seis eixos estratégicos: 1) Prevenção; 2) Atenção; 3) Defesa e Responsabilização; 4) Comunicação e Mobilização Social; 5) Participação e Protagonismo; e 6) Estudos

e Pesquisas. Cabe ao Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual

Contra Crianças e Adolescentes – CNEVSCA, instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, junto com os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, articular e monitorar a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes.

No estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 14.747, de 28 de setembro de 2015, foi instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - CEEVSCA/RS, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis à violência e à exploração sexual. O Comitê Estadual foi responsável pela atualização do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (Decênio: 2019-2029), tendo como diretriz o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes 2013-2020 e os seus respectivos eixos estratégicos. O **Eixo V - Comunicação e Mobilização Social**, do Plano Estadual, tem como objetivo fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação de violência sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

4. OBJETIVO

Realizar ações integradas com os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do estado do Rio Grande do Sul voltadas à conscientização sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

5. 6. METODOLOGIA

AÇÃO	PÚBLICO-ALVO	DATA / TURNO
1. Seminário: 18 de Maio: como combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes em tempos de pandemia?	Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	18/05/21 / manhã
2. Produção de slams com o tema “Meu corpo, minhas regras”	Crianças Adolescentes e Jovens dos Centros da Juventude	Divulgação do resultado: 18/05 - Seminário de Abertura

3. Webinar: Conversando com crianças sobre autoproteção	Pais, familiares, educadores, SFCV, educação infantil, organizações da sociedade civil (CPM, Associação de Pais para	19/05/21 / manhã
---	--	------------------

	a Democracia)	
4. Webinar: Meu corpo, minhas regras - o slam como manifesto	Adolescentes e jovens	20/05/21 / manhã
5. Webinar: A violação dos direitos de crianças e adolescentes na internet: responsabilidades e prevenção	SGDCA e sociedade em geral	21/05/21 / manhã
6. Webinar: Promoção da saúde como estratégia de Prevenção da Violência contra Crianças e Adolescentes	SGDCA	Junho
7. Webinar: Lei 13.431/2017	SGDCA	Junho
8. Produção e divulgação de CARDS para a rede de proteção	SGDCA	Maio
9. Produção e divulgação de CARDS para crianças e adolescentes	Familiares, responsáveis e adolescentes	Maio
10. Reportagens de orientação à comunidade	Sociedade em geral	Maio

11. Inclusão do 18 de Maio no calendário de ações do Programa Saúde na Escola do RS (5.562 escolas aderidas)	Comunidade Escolar	Maio
12. Divulgação da campanha “18 de Maio: 18 ações” aos municípios, por meio da articulação com a FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul	SGDCA	Maio
13. Divulgação do Plano Estadual de Enfrentamento à	SGDCA	Maio e Junho

Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Decênio 2019-2029		
14. Decreto Estadual “Maio Laranja”	SGDCA e sociedade em geral	Lançamento no Seminário do dia 18 de maio
15. Criação de um site, repositório	SGDCA e sociedade em geral	Maio
16. Articulação com os diferentes movimentos sociais e Conselhos para divulgação das ações	SGDCA e sociedade em geral	Maio
17. Articulação com Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente (FPDCA) da Assembleia Legislativa	SGDCA e sociedade em geral	Abril

18. Articulação com a Força-tarefa de Combate aos Feminicídios da Assembleia Legislativa	SGDCA e sociedade em geral	Abril
--	----------------------------	-------

ANEXO II – Planilha de Valores Plano de Ação e Aplicação FECA 2021

EIXO I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente		
<p>Diretrizes: 1. Promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.</p> <p>Diretriz 02: Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, de adolescentes e de suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades e a afirmação da diversidade, com promoção da equidade e inclusão social</p>		
Objetivo Estratégico	Ações (reorganizadas)	Proposta de Investimento
1. Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania e respeito à diversidade humana. Relacionado a todos os Objetivos Estratégicos das Diretrizes 1 e 2 do PDDHCA/RS.	1.1 Elaboração dos planos temáticos estaduais: Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhado; Primeira Infância.	R\$ 10.000,00
	1.2 Implementação dos Planos temáticos estaduais: Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes; Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Socioeducativo; Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhado; Primeira Infância.	R\$ 50.000,00
	1.3 Realização de seminários regionais, de acordo com as 9 Regiões Funcionais de Planejamento, sobre Direitos da Criança e do Adolescente para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mobilizando principalmente Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselhos Tutelares – CTs.	R\$ 9.000,00
	1.4 Contratação de palestrante para eventos	R\$ 10.000,00
	1.5 Realização de campanhas educativas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente relacionadas à escuta, participação e protagonismo de crianças e adolescentes.	R\$ 20.000,00

	1.6 Publicações digitais e/ou impressas de Plano Decenal e temáticos; cartilha sobre participação e protagonismo de crianças e adolescentes; materiais de campanha e de formação/capacitação	R\$ 70.000,00
	1.7 Realização de encontros/seminários estaduais sobre temáticas relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes (Elaboração de Projetos; Fundos; Planos Temáticos e Decenal; Acolhimento Institucional; Saúde; Socioeducação; Igualdade Étnico Racial; Diversas formas de violência; entre outros)	R\$ 10.000,00
	1.8 Repasse do valor referente ao Chamamento Público, via Edital 001/2020 para Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as demandas diagnosticadas no PDDHCA/RS, a ser empenhado em 2021. (Atende a todos os Eixos do PDDHCA/RS)	R\$ 2.010.000,00
	2.0 Realização de Chamamento Público, via edital, para órgãos da Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as demandas diagnosticadas no PDDHCA/RS (Atende a todos os Eixos do PDDHCA/RS).	R\$ 1.000.000,00
2. Facilitar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica das políticas públicas e sociais.	2.1 Ações de caráter pontual em situações de emergência, guerra ou calamidade pública, que assegurem a dignidade humana e a proteção integral de crianças e adolescentes e suas famílias (tais como campanhas, financiamento de projetos por meio de chamadas públicas, entre outros)	R\$ 1.400.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO I:		R\$ 4.589.000,00
EIXOII: Proteção e defesa dos direitos		
Diretriz 03 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.		
Diretriz 05: Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.		
3. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes. Objetivo estratégico relacionados todos os	3.1 Promoção de programas, ações e serviços, tais como de campanha educativa e intersetorial de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com vistas à prevenção da violação de direitos e à sensibilização de suas famílias e da comunidade em geral.	R\$ 70.000,00

Objetivos Estratégicos das Diretrizes 03 e 05 do PDDHCA/RS	3.2 Financiamento de ações previstas no SINASE, conforme Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, correspondente a aproximadamente 0,05% do FECA.	R\$ 305.352,92
Diretriz 04: Fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.		
4. Aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA. Objetivo estratégico relacionado aos Objetivos estratégicos da Diretriz 04 do PDDHCA/RS	4.1 Elaboração de programa de formação para conselheiros tutelares, incluindo curso de libras e impressão de material didático em linguagem universal para formação.	R\$ 20.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO II:		R\$ 395.352,92
EIXO III: Protagonismo e participação de adolescentes		
Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política		
5. Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade, nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Objetivos estratégicos relacionados aos objetivos estratégicos da Diretriz 03 do PDDHCA/RS.	5.1 Implementação do Comitê de Participação de Adolescentes do RS – CPA/RS, de acordo com os critérios da Resolução nº 175/2017 do CEDICA/RS, atualizada pela Resolução nº 242/2020.	R\$ 60.000,00
	5.2 Realização de rodas de conversas regional nas Regiões Funcionais de Planejamento sobre a escuta, participação e protagonismo de crianças e adolescentes com vistas a implantação de CPAs junto aos CMDCAS.	R\$ 5.000,00
	5.3 Contratação de assessoria para acompanhamento das ações envolvendo o CPA/RS	R\$ 15.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO III:		R\$ 80.000,00
EIXO IV: Controle social da efetivação dos direitos		
Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os		

conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.		
6. Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.	6.1 Fortalecimento da participação governamental e da sociedade civil no CEDICA e CMDCAs, por meio de seus fóruns específicos, e da articulação com outros conselhos de segmentos e políticas públicas relacionados à política da criança e do adolescente.	R\$ 10.000,00
	6.2 Elaboração de programa de formação para conselheiros de direitos, quanto ao papel dos conselheiros de direitos, às atribuições e ao funcionamento dos CMDCAs e dos Fundos para a infância e adolescência, incluindo curso de libras e impressão de material didático em linguagem universal para formação.	R\$ 10.000,00
	6.3 Realização de campanha de incentivo à arrecadação de recursos para os fundos destinados à política pública para crianças e adolescentes.	R\$ 30.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO IV:		R\$ 50.000,00
EIXO V: Gestão da política estadual dos direitos humanos de crianças e adolescentes e do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Sul		
Diretriz 08: Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo. Diretriz 11: Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Estadual e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.		
7. Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do RS.	7.1 Articulação e monitoramento dos planos temáticos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.	R\$ 10.000,00
	7.2 Participação de conselheiros estaduais em eventos estaduais e/ou nacionais relacionados a pauta da infância e da adolescência.	R\$ 20.000,00

<p>8. Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.</p>	<p>8.1 Ações para implantação, implementação, monitoramento e avaliação do SIPIA-CT</p>	<p>R\$ 35.000,00</p>
<p>Diretriz 09: Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Estadual e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.</p>		
<p>9. Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal com plena execução orçamentária fortalecendo o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).</p>	<p>9.1 Elaboração de plano de comunicação do CEDICA/RS com atualização do site do Conselho</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>
<p>Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.</p>		
<p>10. Formular e implementar uma política pública de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no RS. Relacionados aos Objetivos Estratégicos 3.4; 7.1 e 10.1 do PDDHCA/RS.</p>	<p>10.1 Provisão de recursos complementares para a implantação e implementação da Escola de Conselhos, com vistas a apoiar a estruturação e qualificação da ação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, levando em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.</p>	<p>R\$ 900.000,00</p>
<p>Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.</p>		
<p>11. Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.</p>	<p>11.1 Assessoramento para implantação e implementação protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários. (plano decenal)</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>
<p>TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO V:</p>		<p>R\$ 1.445.000,00</p>
<p>TOTAL GERAL DE INVESTIMENTO</p>		<p>R\$ 6.159.352,92</p>

Saldo na conta em fevereiro 2021	R\$ 6.239.500,92
Reserva estratégica	R\$ 80.148,00

ANEXO III – Parecer sobre o PL nº 82/2021

A Comissão de Legislação e Normas do CEDICA, vem apresentar

PARECER relativo ao PL nº 82/2021, conforme segue:

Inicialmente, cumpre fazer referência ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal:

*Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Ainda, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, um novo paradigma foi inserido no direito brasileiro: o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente. Esse princípio, compreendendo a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, determina a primazia do atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas, e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à proteção da criança e do adolescente, conforme redação do artigo 4º, da Lei nº 8.069/90:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou derelevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Da mesma forma, temos a Lei nº 13.257/2016, que trata da primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança), que prevê a **prioridade dentro da prioridade absoluta**, referindo-se em seu artigo 3º:

"A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do

adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral."

Por fim, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecem prioridade no atendimento as pessoas com autismo e com deficiência.

Dessa forma, são consideradas prioridade absoluta as crianças e adolescentes e, ainda, consideradas **prioridade dentro da prioridade** os seguintes subgrupos:

- a) crianças na primeira infância;
- b) crianças/adolescentes com deficiência;
- c) crianças/adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

Por fim, temos a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e que em seu artigo 5º, *caput* e inciso I, assim estabelece:

"Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

*I - receber **prioridade absoluta** e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;"*

Ademais, sendo a prioridade absoluta desse grupo vulnerável, uma imposição constitucional e também decorrência da legislação federal, não há óbice a que a legislação estadual assim também o faça, acrescentando, ainda, Conselheiros Tutelares, agentes socioeducadores, agentes educadores ou técnicos da rede de atendimento, já que são os responsáveis pelo acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes.

Assim, sugere-se nova redação à minuta enviada para que possa contemplar as normas existentes sobre a matéria de modo mais amplo e de forma mais protetiva às crianças e adolescentes, conforme segue:

~~Art. 1º Fica assegurado o tratamento prioritário aos Conselheiros Tutelares, no devido exercício da sua função, em especial, no atendimento a ocorrências que envolvam crianças e adolescentes vítimas de violência, em todas as unidades que integram as formas de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul.~~

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento prioritário às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como aos Conselheiros Tutelares, agentes socioeducadores, agentes educadores ou técnicos da rede de atendimento, no exercício de suas funções e que estiverem no atendimento a ocorrências, em todas as unidades que integram as forças de segurança pública, bem como em todos os órgãos e instituições do Estado do Rio Grande do Sul que realizam o atendimento a esse grupo vulnerável. **(Redação alterada pelo parecer em tela).**

§ 1º. A prioridade estipulada no caput deste artigo estende-se ao atendimento nos Institutos Médicos Legais – IML. **(redação original mantida).**

§ 2º. São consideradas prioridades dentro da prioridade, as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista e as crianças que estejam na primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, de acordo com a Lei nº 13.257/2016) **(Redação incluída pelo parecer em tela).**

§ 3º. O atendimento às vítimas e testemunhas de violência deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 13.431/2017 e ao Decreto Federal nº 9.603/2018. **(Redação incluída pelo parecer em tela).**

~~Art. 2º Sempre que possível as crianças e adolescentes vítimas de violência deverão aguardar atendimento nas unidades integrantes da Polícia Civil em local reservado.~~

~~Parágrafo único. A autoridade policial responsável deverá esforçar-se para evitar qualquer tipo de atentado à dignidade, imagem, ou identidade da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, em conformidade com os dispositivos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.~~

~~Art. 3º A prioridade estipulada nesta Lei, quando relacionada a pronto atendimento em delegacias, será assegurada em municípios que não possuam delegacia especializada no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.~~

Art. 2º. As crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser atendidas preferencialmente em Delegacia de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente ou atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, onde houver, ou na Delegacia de Polícia do município em que ainda não haja esse atendimento especializado, em sala especial, separado dos adultos, conforme previsão contida no artigo 175, § 2º, da Lei nº 8.069/1990 – ECA. **(Redação alterada pelo parecer em tela).**

§ 1º. A autoridade policial deverá atentar para o que disciplina a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.431/2017 e ao Decreto Federal nº 9.603/2018, em especial, aos direitos e garantias fundamentais da criança e do(a) adolescente, nos moldes do artigo 5º da Lei nº 13.431/2017. **(Redação incluída pelo parecer em tela).**

§ 2º. O atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência por todos os órgãos e Instituições do Estado do Rio Grande do Sul deverá priorizar, de forma imediata, o seu acolhimento e tratamento de saúde, se necessário. **(Redação incluída pelo parecer em tela).**

§ 3º. A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, de forma a preservá-lo(a), evitando-se a sua revitimização, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018 e, sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do(a) adolescente. **(Redação incluída pelo parecer em tela).**

Art. 3º. Todas as unidades integrantes da segurança pública que atendam ocorrências relacionadas à criança e adolescente deverão afixar em local visível ao público, o inteiro teor desta Lei **(redação original mantida – numeração alterada).**

Art. 4º. Essa Lei poderá ser regulamentada para sua fiel execução

d) (redação original mantida – numeração alterada).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. **(redação original mantida – numeração alterada).**

ANEXO IV – Prestação de Contas 1º Trimestre FECA 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente prestação de contas do primeiro trimestre de 2021 referente a conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente aborda os valores arrecadados por meio de doações de Pessoas Jurídicas, o valor devolvido referente a prestação de contas dos convênios e termos de parcerias e os pagamentos efetuados.

Constatou-se que o valor arrecadado foi de **R\$ 51.225,41 (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)** de doações de pessoa jurídica. E o valor devolvido por Entidades referente a prestação de contas foi de **R\$ 22.126,75 (vinte e dois mil e cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**. Não houve pagamentos neste período. O valor constante na conta de Investimento do Fundo, em 31 de Março de 2021 era de **R\$ 6.456.487,16 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**, conforme extrato anexo.

O valor de **R\$ 305.326,76 (trezentos e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos)** creditado no dia 09/02/2021 é referente ao convênio 1186.2018 - Projeto Mulheres em Ação do recurso vinculado da Consulta Popular. O valor foi creditado por equívoco na conta do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente. Posteriormente será ajustado financeiramente. A tabela a seguir foi construída com base no extrato desconsiderando o valor acima.

FECA							
C/C 03.231350.0-1 Ag. 0597 - CNPJ 14.239.317/0001-90							
DEMONSTRAÇÃO DO EXTRATO - EXERCÍCIO 2021							
Tri	Mês	Saldo anterior	Ingresso	PCT	Aplicado	Resgate	Pgto.
1º	Janeiro	99.287,62	0,00	21.148,78	0,00	0,00	0,00
	Fevereiro	120.436,40	50.225,41	297,50	0,00	56,50	0,00
	Março	171.015,36	1.000,00	680,92	0,00	0,00	0,00
Total			51.225,41	22.126,75	0,00	0,00	0,00

*PCT: devolução de saldo de parceria/convênios.



CONTROLE DE DOAÇÕES - FECA				
NOME	CNPJ	DATA	Forma de pagamento	VALOR
Direção Geral Banrisul	92.702.067/0001-96	08/02/2021	Depósito	50 225,41
Sul Service Sev Especializados	05.017.262/0001-82	01/03/2021	TED	1 000,00
TOTAL				51 225,41

CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS - FECA					
NOME	CNPJ	DATA	Forma de pagamento	VALOR	CONVÊNIO/PARceria
Associação Beneficente de Amurt Amurtel	92.251.354/0001-27	06/01/2021	Guia de arrecadação	1 182,67	1796/2017
Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul	06.250.462/0001-43	19/01/2021	Guia de arrecadação	1 488,48	2017/1788
Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uru	92.413.830/0001-69	28/01/2021	Guia de arrecadação	193,26	2018/1944
Sociedade Caritativa e Literária São Francisco	96.742.333/0010-56	29/01/2021	Guia de arrecadação	103,79	3172/2013
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	89.910.673/0001-92	25/02/2021	Guia de arrecadação	680,92	1948/2018
Instituto Educacional Espírita	93.851.145/0001-87	13/01/2021	Guia de arrecadação	105,23	2018/1958
Instituto Pobres Servos da Divina Providência	92.726.819/0011-20	30/12/2020	Guia de arrecadação	14 287,56	2018/1957
Instituto Educacional Espírita	93.851.145/0001-87	30/12/2020	Guia de arrecadação	4 084,84	2018/1958
TOTAL				22 126,75	

ANEXO V – ALTERAÇÕES NOS TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	Preservando nossa história: acesso à água e o direito de brincar nas comunidades tradicionais em período de isolamento social	
	APROVADO EM 2020	PROPOSTA
OBJETO	Ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes e suas famílias remanescentes de quilombos e de populações indígenas, especialmente no que se refere ao acesso a bens e serviços essenciais, como água potável e o acesso a brinquedos e outros materiais lúdicos e pedagógicos que favoreçam o direito de brincar.	Repasse de recursos aos municípios para recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água, bem como para aquisição de brinquedos, como ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela Pandemia - Covid-19 às crianças, aos adolescentes e suas famílias remanescentes de quilombos e de populações indígenas.
PÚBLICO ALVO	Crianças, adolescentes e suas famílias, remanescentes de quilombos e de populações indígenas em situação de vulnerabilidade social.	Crianças, adolescentes, jovens (0 a 18 anos) e suas famílias, remanescentes de quilombos e de populações indígenas em situação de vulnerabilidade e risco social.
RESULTADOS ESPERADOS		INSERIDO: Recuperação de fontes e construção de rede de abastecimento de água nas comunidades tradicionais;
RELAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS	Aquisição de materiais para rede de distribuição de água com vistas a recuperação de fontes nas comunidades quilombolas	Aquisição de materiais necessários para realização das obras para recuperação de fontes e rede de distribuição de água nas comunidades quilombolas e indígenas
ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS	Acesso à água + kit de brinquedos (materiais pedagógicos)	Acesso à água + kit de brinquedos + cesta básica
		<i>Incluir redação em "Pontos importantes": O município selecionado não poderá utilizar o valor total do recurso em cestas básicas</i>
VALOR	R\$ 300.000,00 valor por projeto 30.000,00	R\$ 500.000,00 ou R\$ 600.000,00 até 20 projetos

TERMO DE REFERÊNCIA	Atendimento a crianças e adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua ou risco: ações de proteção e prevenção	
	APROVADO EM 2020	PROPOSTA
OBJETO	Ações de proteção e viabilização de direitos que mitiguem os riscos e impactos causados pela pandemia de COVID-19 As crianças e aos adolescentes migrantes, refugiados, em situação de rua e suas famílias	Não houve alterações
VALOR	R\$ 200.000,00 valor por projeto 30.000,00	R\$ 300.000,00 ou R\$ 360.000,00 (12 planos de trabalho)